

PARECER Nº 35, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 112, DE 2022

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: “Dispõe sobre a denominação de via pública”.

1 - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins, o Projeto de Lei nº 112, de 2022, tem por escopo alterar a denominação da atual Rua Oito, localizada no bairro Santa Terezinha, neste Município, renomeando para Rua Rodrigo Balestra.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que Rodrigo Balestra, filho de Humberto Aparecido Balestra e Dona Rosemary Aparecida Balestra, desde sua infância passou a residir com a família neste Município. Na fase adulta, passou a atuar como empresário e advogado, contribuindo para o desenvolvimento da Cidade.

O autor do Projeto destacou que o Sr. Rodrigo Balestra, era uma pessoa muito querida na região do Jardim Suarão, falecendo precocemente aos 39 (trinta e nove) anos em detrimento da COVID-19 em 2021.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 70ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 16 de novembro de 2022, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, V, *a*, item 7, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Art. 63 - É da competência específica:
V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:
a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, em especial sobre:
5. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos; (Grifei)

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei nº 112, de 2022, versa sobre denominação de via pública, sendo de competência desta Comissão examinar e emitir o respectivo parecer.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente propositura, tendo em vista que a matéria nela abordada é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos das legislações citadas no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei nº 112, de 2022, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 112, de 2022 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 30 de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Vice-Presidente

LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI
Membro

